



PREFEITURA MUNICIPAL
ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1662/03, de 11 de Setembro de 2003.

Estabelece a responsabilidade tributária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É responsável pela arrecadação e pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município, a Empresa Concessionária do Fornecimento do Produto Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município de Itatiba do Sul.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, o responsável tributário deverá:

I – lançar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;

II – obedecer no lançamento do valor, a tabela estabelecida na Lei Municipal nº 1.602/02;

III – arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à contribuição para custeio da iluminação pública.

IV – repassar o valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadado, imediatamente para a conta especial do município, nos termos fixados em regulamento.

Art. 3º - Não ocorrendo o pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – pelos contribuintes, o responsável tributário, na forma do art. 1º, é obrigado ao seu recolhimento, nos prazos fixados em regulamento, exceto se comprovar:

I – que a contribuição foi lançada na fatura de consumo de energia elétrica do período e o consumidor é inadimplente inclusive em relação à fatura de consumo mensal;

II – que houve requerimento de suspensão do fornecimento de energia elétrica, pelo contribuinte;

III – que decisão judicial assim o determine.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL
ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido pela presente Lei acarreta ao responsável tributário a aplicação do disposto nos art. nº 136 e 137 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de Decreto Executivo, regulamentará a presente Lei, juntamente com a Lei Municipal nº 1.602/02 no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 11 de Setembro de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração